



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021).

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Sargento do Exército Brasileiro, Senhor ADILSON ALEZANDRO MOSQUER, Chefe de Instrução do Tiro de Guerra de Fernandópolis-SP).

EU, **GUSTAVO RUY PINATO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica outorgado o *Título de Cidadão Fernandopolense* ao Ilustríssimo Sargento do Exército Brasileiro, Senhor ADILSON ALEZANDRO MOSQUER, Chefe de Instrução do Tiro de Guerra de Fernandópolis-SP (TG 02/083), em reconhecimento público pelos relevantes serviços militares efetivamente prestados em benefício da comunidade fernandopolense e regional.

Art. 2º A entrega oficial do título outorgado pelo presente Decreto Legislativo será realizada em ato ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designada para esta finalidade.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 15 de junho de 2021.

- GUSTAVO RUY PINATO -
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

- EDNA ROSI TARLÃO -
Assistente Técnico-Legislativo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021).

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Senhor Engenheiro ANDRÉ LOBANCO CAVALINI, Gerente de Divisão da SABESP de Fernandópolis-SP).

EU, **GUSTAVO RUY PINATO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica outorgado o *Título de Cidadão Fernandopolense* ao Ilustríssimo Senhor Engenheiro ANDRÉ LOBANCO CAVALINI, Gerente de Divisão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP de Fernandópolis-SP, em reconhecimento público pelos relevantes serviços de saneamento básico efetivamente prestados em benefício da comunidade fernandopolense e regional.

Art. 2º A entrega oficial do título outorgado pelo presente Decreto Legislativo será realizada em ato e/ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designado para esta finalidade.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 15 de junho de 2021.

- GUSTAVO RUY PINATO -
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

- EDNA ROSI TARLÃO -
Assistente Técnico-Legislativo



- E X T R A T O -

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018. Processo Licitatório nº 01/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) – Tronco Digital E-1, DDR com ligações locais e interurbanas, conforme descrições contidas nos Anexos I e II do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 01/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes, de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula 7.1 do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência contratual por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) meses, de **11 de junho de 2021 até 10 de junho de 2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto contratual, de que trata a Cláusula 1.1 do contrato, passa a contemplar, adicionalmente, melhoria no acesso de voz, como também provimento de acesso a mais 1 (um) nível de contingência e redundância a internet com Gestão de Redes para o órgão contratante, conforme descrito expressamente na Proposta Comercial de Aditamento apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com base no exposto na Cláusula 6.1 e seguintes do instrumento contratual, considera-se como **valor global anual** estimado para a execução deste Termo Aditivo a quantia de **R\$ 28.764,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais)**, correspondente a **12 (doze) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, fixadas no valor de **R\$ 2.397,00 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais)**; conforme Planilha de Preços anexada à Proposta Comercial de Aditamento apresentada pela empresa contratada, datada de 25 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Fernandópolis – SP, 10 de junho de 2021

**- CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP -
Gustavo Ruy Pinato – Presidente.
CONTRATANTE**



**RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE JUNHO DE 2021.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021).**

(Altera dispositivos da Resolução nº 02, de 04 de Março de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à proliferação do novo coronavírus “COVID-19” no âmbito da Câmara Municipal de Fernandópolis e dá outras providências).

EU, GUSTAVO RUY PINATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos abaixo mencionados da Resolução nº 02, de 04 de Março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em decorrência da situação atual da pandemia do novo coronavírus “COVID-19”, fica vedada, até 31 de julho de 2021, a realização de eventos oficiais do Poder Legislativo e/ou de terceiros autorizados, no período posterior às 18h00, exceto em caso de eventos considerados de relevante interesse público, excepcionalmente, a critério e deliberação exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, com restrições necessárias e observância aos protocolos de segurança em saúde pública estabelecidos pelos órgãos e/ou autoridades competentes.

(...)

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Fernandópolis de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Parlamentares, exceto em caso de eventos considerados de relevante interesse público, excepcionalmente, a critério e deliberação exclusiva da Presidência da Câmara Municipal, com restrições necessárias e observância aos protocolos de segurança em saúde pública estabelecidos pelos órgãos e/ou autoridades competentes.

(...)”



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quarta, 16 de Junho de 2021

Ano III - Edição nº 90

Página 5 de 5

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 15 de junho de 2021.

GUSTAVO RUY PINATO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

EDNA ROSI TARLÃO
Assistente Técnico-Legislativo

